



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRESCRIÇÃO - DCT Nº. 023/2024

Andirá, 06 de dezembro de 2024.

Ref.: Processo nº 1998/2023, no qual o requerente, sr. João Paulo Miguel, CPF nº ***.295.***-72, solicita a “*Prescrição dos débitos tributários referentes ao período de “1996 a 2005”*” em parcelamento mobiliário dívida 55.

O contribuinte supracitado requereu o instituto da prescrição tributária¹, o qual ocorre quando não há propositura de ação de execução fiscal pela fazenda pública dentro do prazo estabelecido pelo Código Tributário Nacional – CTN².

O prazo para que se promova a ação de execução fiscal é de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário. E, por constituição definitiva do crédito tributário, considera-se o momento em que a constituição do lançamento não puder mais ser discutida na via administrativa³.

Quanto objeto desta análise foi identificado que no cadastro do contribuinte em referência constam créditos tributários vencidos e não pagos relativos às Taxas de Fiscalização do Cumprimento das Normas Administrativas Acerca do uso e Ocupação do Solo Urbano, da Higiene, Saúde,

¹ Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
V - a prescrição e a decadência;

² Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

³ STJ 622 - A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Segurança, Ordem e Tranquilidade Pública e de Fiscalização Sanitária⁴, do período de 1996 a 2005 em reparcelamento da dívida 55 conforme relatório exposto a seguir.

Figura I – Relatório Débito x Contribuinte

Ano	Dív	Sub	Parc	Vencimento	Valor	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total	Situação	Contrato
▶ 2006	55	0	3	15/03/2006	15,32	8,68	54,72	0,48	0,00	79,20	NO.R.DA	
2006	55	0	4	17/04/2006	15,32	8,63	54,13	0,48	0,00	78,56	NO.R.DA	
2006	55	0	5	15/05/2006	15,32	8,62	54,09	0,48	0,00	78,51	NO.R.DA	
2006	55	0	6	15/06/2006	15,32	8,57	53,51	0,48	0,00	77,88	NO.R.DA	
2006	55	0	7	17/07/2006	15,32	8,57	53,27	0,48	0,00	77,64	NO.R.DA	
2006	55	0	8	15/08/2006	15,32	8,49	52,85	0,48	0,00	77,14	NO.R.DA	
2006	55	0	9	15/09/2006	15,32	8,43	52,48	0,48	0,00	76,71	NO.R.DA	
2006	55	0	10	16/10/2006	15,32	8,39	52,17	0,48	0,00	76,36	NO.R.DA	
2006	55	0	11	15/11/2006	15,32	8,35	51,83	0,48	0,00	75,98	NO.R.DA	
2006	55	0	12	15/12/2006	15,32	8,32	51,53	0,48	0,00	75,65	NO.R.DA	
2006	55	0	13	15/01/2007	15,32	8,28	51,22	0,48	0,00	75,30	NO.R.DA	
2006	55	0	14	15/02/2007	15,32	8,23	50,87	0,47	0,00	74,89	NO.R.DA	
2006	55	0	15	15/03/2007	15,32	8,22	50,60	0,47	0,00	74,61	NO.R.DA	
2006	55	0	16	16/04/2007	15,32	8,17	50,26	0,47	0,00	74,22	NO.R.DA	
2006	55	0	17	15/05/2007	15,32	8,14	49,97	0,47	0,00	73,90	NO.R.DA	
◀												
2006	55	0	18	15/06/2007	15,32	8,10	49,65	0,47	0,00	73,54	NO.R.DA	
2006	55	0	19	16/07/2007	15,32	8,08	49,37	0,47	0,00	73,24	NO.R.DA	
2006	55	0	20	15/08/2007	15,32	8,04	49,06	0,47	0,00	72,89	NO.R.DA	
2006	55	0	21	17/09/2007	15,32	8,01	48,76	0,46	0,00	72,55	NO.R.DA	
2006	55	0	22	15/10/2007	15,32	8,00	48,50	0,46	0,00	72,28	NO.R.DA	
2006	55	0	23	15/11/2007	15,32	7,98	48,22	0,46	0,00	71,98	NO.R.DA	
2006	55	0	24	17/12/2007	15,32	7,96	47,96	0,46	0,00	71,70	NO.R.DA	
2006	55	24	3	15/03/2006	93,31	52,88	333,32	2,92	0,00	482,43	NO.R.DA	
2006	55	24	4	17/04/2006	93,31	52,58	329,71	2,92	0,00	478,52	NO.R.DA	
2006	55	24	5	15/05/2006	93,31	52,47	329,44	2,92	0,00	478,14	NO.R.DA	
2006	55	24	6	15/06/2006	93,31	52,19	325,90	2,91	0,00	474,31	NO.R.DA	
2006	55	24	7	17/07/2006	93,31	52,19	324,44	2,91	0,00	472,85	NO.R.DA	
2006	55	24	8	15/08/2006	93,31	51,68	321,89	2,90	0,00	469,78	NO.R.DA	
2006	55	24	9	15/09/2006	93,31	51,33	319,66	2,90	0,00	467,20	NO.R.DA	
▶ 2006	55	24	10	16/10/2006	93,31	51,11	317,74	2,89	0,00	465,05	NO.R.DA	
◀												
2006	55	24	11	15/11/2006	93,31	50,85	315,70	2,89	0,00	462,75	NO.R.DA	
2006	55	24	12	15/12/2006	93,31	50,65	313,85	2,88	0,00	460,69	NO.R.DA	
2006	55	24	13	15/01/2007	93,31	50,44	311,94	2,88	0,00	458,57	NO.R.DA	
2006	55	24	14	15/02/2007	93,31	50,14	309,84	2,87	0,00	456,16	NO.R.DA	
2006	55	24	15	15/03/2007	93,31	50,03	308,18	2,87	0,00	454,39	NO.R.DA	
2006	55	24	16	16/04/2007	93,31	49,76	306,16	2,87	0,00	452,10	NO.R.DA	
2006	55	24	17	15/05/2007	93,31	49,58	304,34	2,85	0,00	450,08	NO.R.DA	
2006	55	24	18	15/06/2007	93,31	49,33	302,40	2,85	0,00	447,89	NO.R.DA	
2006	55	24	19	16/07/2007	93,31	49,20	300,70	2,85	0,00	446,06	NO.R.DA	
2006	55	24	20	15/08/2007	93,31	48,99	298,83	2,84	0,00	443,97	NO.R.DA	
2006	55	24	21	17/09/2007	93,31	48,78	296,97	2,84	0,00	441,90	NO.R.DA	
2006	55	24	22	15/10/2007	93,31	48,73	295,46	2,84	0,00	440,34	NO.R.DA	
2006	55	24	23	15/11/2007	93,31	48,57	293,70	2,83	0,00	438,41	NO.R.DA	
▶ 2006	55	24	24	17/12/2007	93,31	48,48	292,11	2,83	0,00	436,73	NO.R.DA	
◀												

De forma imprescindível, o contribuinte apresentou a via original da Certidão emitida pelo Distribuidor Judicial (anexo), com data de 30/06/2023, a qual atesta NADA CONSTAR nos registros de processos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

dívidas em andamento para os períodos de 1996 a 2005, para o contribuinte em questão.

Diante do exposto, este Fisco Municipal vê, no presente caso, defeso o direito Municipal de ingressar na esfera judicial no propósito de ter esses créditos tributários adimplidos, fundamentado no instituto da prescrição, e, dessa forma DEFERE⁵ o pleito do contribuinte e, seguidamente, providencia a baixa dos créditos prescritos.

Fábio Biancardi Baldini
Diretor do Departamento de Tributação

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andirá

⁴ II - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que, nos casos de lançamento de ofício, ocorre quando já não caiba recurso administrativo ou quando se haja esgotado o prazo para sua interposição. (...) V – Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp nº 1.558.016/PR. DJe 12/08/16)

⁵ “...créditos prescritos não podem sequer ser cobrados administrativamente e nem mesmo recebidos pelo fisco...” Francisco Ramos Mangieri, Manual do Fiscal Tributário, pág. 114.